



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**DECRETO Nº 071, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** que o último Laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Convivência com a COVID-19 (CACCC) do Município de Campina Grande, indica que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, está com ocupação de UTI's e enfermarias em rápida evolução, assim como, em outras cidades do Estado, e vem recebendo dezenas de pacientes de outras macrorregiões, o que preocupa as autoridades para o bom atendimento e continuidade do combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

de casos no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material e diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido a não utilização de máscaras em todos os logradouros do município (alameda, área, campo, avenida, condomínio, conjunto, distrito, estrada, feira, loteamento, parque, praça, quadra, residencial, rua, sítio, travessa, via, viela, vila etc.), sob pena de **MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

**Art. 2º.** No período compreendido entre **10 e 25 de maio de 2021**, fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, sindicatos, órgãos públicos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, inclusive nos domicílios, especialmente os seguintes eventos sociais:

**I** - Apresentações artísticas,

**II** - Festas;

**III** - casamentos;

**IV** - aniversários;

**V** - jantares;

**VI** - batizados;

**VII**- festas infantis;

**VIII** - outros eventos afins.

**§ 1º.** O ginásio poliesportivo, piscinas e áreas de lazer e academias, ficarão fechados no período citado no caput.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**§ 2º.** A realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, “jogos de pelada” ou “rachas”, e até mesmo bolões de vaquejada fica suspensa pelo período disposto no *caput*.

**§ 3º.** Os serviços essenciais tais como; mercadinhos, farmácias, lanchonetes etc, funcionarão até às 19:00 horas e após este horário será permitido atendimento delivery até as 22:00 horas.

**§ 4º.** As Igrejas funcionarão normalmente com 30% de sua capacidade local.

**Art. 3º.** Nos finais de semana (15 e 16, 22 e 23 de maio) fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebidas alcólicas, e durante a semana será permitido o funcionamento delivery.

**Art. 4º.** O funcionamento das feiras livres terão que respeitar os cuidados e protocolos preventivos, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e comercial na ordem de 2,0 metros de distância, a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

**§ 1º.** Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcólicas nas dependências de qualquer comercio ou estabelecimento no período mencionado no *caput*.

**§ 2º.** Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

**§ 3º.** Fica determinado pelo Comitê Municipal do COVID-19, que as pessoas que vierem de outros estados, terão que respeitar o período de 10 (dez) dias de isolamento social.

**§ 4º.** O descumprimento do presente artigo acarretará **MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**.

**§ 5º.** Os atendimentos a população e aos interessados em geral nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, deverão ser realizados mediante prévio agendamento.

**Art. 5º.** O Departamento de Vigilância Sanitária, e a Secretaria de Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará a aplicação de multa e poderá implicar a interdição em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

**§ 1º.** Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º.** O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4º do art. 6º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

**Art. 9º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município e as medidas adotadas nesse Decreto serão avaliadas pelo Município de Algodão de Jandaíra.

Art. 10º. Fica determinado o toque de recolher às 22:00 horas

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 053, de 23 de Março de 2021.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Algodão de Jandaíra, em 07 de maio de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**